

N. 2

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despende, desde já, até a quantia de 1:500\$000 com os concertos e melhoramentos da estrada, que, partindo do Pararaca, no municipio da Natividade, vai ao alto da serra de Caraguatatuba ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende, desde já, até a quantia de 1:500\$ com os concertos e melhoramentos da estrada do Pacaraca no alto da serra de Caraguatatuba, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.— Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 3

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica creado o officio de segundo tabellião do publico, judicial e notas no termo do Bananal.

Art. 2.º Fica creado o officio de distribuidor no mesmo termo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os officios de segundo tabellião do publico, judicial e notas e de distribuidor no termo do Bananal, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 4

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 49 de 12 de Abril de 1865, que alterou as divisas entre os municipios de Taubaté e S. Luiz.

Art. 2.º As divisas entre os municipios da Natividade e S. Luiz serão as seguintes :

§ unico. Começarão na margem esquerda do rio Parahytinga, em frente á barra do ribeirão denominado do—Affonso—e dahi em linha recta ao alto da Marmellada, seguindo daqui em diante os altos dos morros que vertem para o ribeirão Indaiá, até os altos do Itambé, e deste em direitura á barra do ribeirão do Pão-grande onde se une o dos Cachorros, comprehendendo as vertentes deste ribeirão bem como o sitio de Firmino Lopes Figueira, e daqui em linha recta até o lugar denominado—Pôço-grande—no rio Parahybuna, seguindo igualmente deste ponto em linha recta ao alto da serra de Ubaituba.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

